

PROCESSO TC/7564/2017

CONTRATO 05/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ENTRE O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, E A
EMPRESA AGILITÁ PROPGANDA E
MARKETING LTDA**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

CONTRATADA: AGILITÁ PROPGANDA E MARKETING LTDA, com sede à Rua Carlos Hugueney, nº95, Jardim dos Estados, CEP 79002/500, em Campo Grande – MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200571723 em 19/12/1995, CNPJ sob o n. 00.974.843/0001-99, por meio de seu representante legal, Sr. **Ariosto Luiz Barbieri**, brasileiro., divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria Coelho, nº 6463, Ed. D'Orsay, Apto. 801, Carandá Bosque I, CEP 79031-007, em Campo Grande – MS:



As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados sob o regime de empreitada por preço unitário objeto da Concorrência nº 01/2017, TC/7564/2017, mediante os termos e condições a seguir:

1. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/10, da Lei nº 8.666/93 com alterações, aplicável complementarmente e da Lei nº 4.680/65.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram: o Edital da Concorrência 01/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2. OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é a contratação da **CONTRATADA** para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda regulamentada pelo Lei n. 12.232 de 29 de Abril de 2010 e demais disposições previstas no Edital da Concorrência de nº 01/2017 e demais disposições previstas no presente contrato.

2.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta do **CONTRATANTE** em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

UB

sf

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos.

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

2.3 A presente contratação destina-se, exemplificativamente, à prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas que tenham por objetivo:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de bens e serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

b) Como serviços complementares (terceiros), serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, redes sociais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, bem como todas as possibilidades de comunicação publicitária contida no caderno de custos referenciais publicada pelo SINAPRO 2018.

c) Planejamento, estudo, pesquisa, concepção, prospecção, execução de ações de promoção de imagem, de marketing e de incentivo, distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento e outras ações necessárias, destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços de comunicação e marketing;

d) Estudo e criação de nomes para produtos e serviços e outros elementos de programação de identidade visual.

2.4 O CONTRATANTE demandará à **CONTRATADA** o desenvolvimento de campanhas e demais serviços previstos no Edital que rege o presente contrato (n. 01/2017), conforme seu plano de comunicação de mídia.

2.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para execução de serviços objeto do presente contrato, no termos do Art. 78, VI, da Lei 8.666/93.

3. VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

WS

JS

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato estão estimadas em **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**

4.2. O TCE MS reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária (UO) – 03.101 – Tribunal de Contas MS, Funcional Programática – 01.032.0002.2.031, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda, Fonte: 00

4.3.1. Os convênios com o Governo Federal poderão também ser fonte de despesas.

4.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

4.5. A Critério do TCE MS demandará à agência Licitada o desenvolvimento de campanhas e demais serviços previstos neste Edital conforme seu planejamento estratégico de mídia.

5 DA SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE



5.1 É obrigação da **CONTRATADA** implantar sistemática de atendimento exclusivo perante o **CONTRATANTE**, a fim de criar fluxo de informações ágeis, seguras e eficientes, mantendo, dentre outros elementos, um “executivo de contas”, profissional responsável pelo tráfego de informações entre as partes do presente contrato, que ficará a disposição do TCE/MS, em contato permanente.

5.2 Os trabalhos poderão ser solicitados para o “executivo de contas”, através de reuniões de briefing, realizada nas dependências do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, ficando a escolha do local à critério do primeiro.

5.3 Assim que a **CONTRATADA** estiver com o planejamento, os layouts e orçamentos será marcada nova reunião, para apresentação do trabalho.

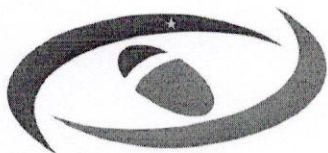
5.4 Havendo aprovação do serviço, a(s) agência(s) envolvida(s) para produção das peças e veiculação será(ão) acionada(s) pela **CONTRATADA**.

5.5 Havendo necessidade de alterações, o prazo para a realização das mesmas e nova apresentação do serviço é de até 48H.

5.6 Consiste em:

I – Até 72H o prazo para criação e apresentação de campanha;





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 393
Rub. Nilvana

II – Até 24H o prazo para criação e apresentação de peças avulsas, tais como, por exemplo, anúncio, folder, dentre outros;

III – Até 24H o prazo para produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia.

5.7 É permitido renegociar os prazos estabelecidos na presente cláusula contratual, conforme a complexidade do serviço requerido, desde que atendam as necessidades do **CONTRATANTE**, sendo observado o princípio da boa-fé objetiva.

Parágrafo Único – As parte deverão acordar de forma clara e objetiva quais os prazos para execução dos serviços

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.2. Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato observados as especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

UB

df

6.1.3. Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possuem individualmente, em Campo Grande (MS), estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Profissional na área de atendimento;
- Profissional na área de planejamento;
- Profissional na área de criação;
- Profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;
- Profissional na área de mídia.

6.1.4. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

6.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

6.1.5.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

6.1.5.2. Serão transferidas a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de



compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

6.1.6. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

6.1.6.1 Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas, nos termos do disposto no Art. 14 da Lei nº 12.232/10

6.1.6.2. As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela **CONTRATADA**, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

6.1.6.3. Caso o fornecimento seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da lei 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** está dispensada do procedimento previsto no subitem 6.1.6.2 deste Contrato.

6.1.6.4. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido.

6.1.6.5. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e



danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

6.1.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

6.1.7. Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE** para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

6.1.8. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter sua aprovação.

6.1.9. As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes das contratadas, poderão ser divulgados em *site* aberto pela **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

6.1.10. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.



6.1.11. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.1.12. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

6.1.13. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

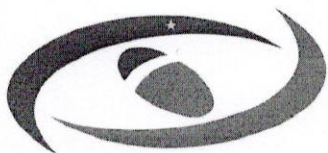
6.1.14. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

6.1.15. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.16. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.1.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 398
Rub. *Nilvana*

despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

6.1.17.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE**, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.18. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

6.1.19. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

6.1.21. Manter acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (anos) anos após a extinção do Contrato (art. 17 da Lei 12.232/10).

6.2 É direito do **CONTRATANTE** exigir o integral cumprimento do objeto do presente contrato, além das obrigações da contratante.

6.3 O **CONTRATANTE** possui a prerrogativa de se valer das cláusulas exorbitantes típicas dos contratos administrativos regidos pelo Direito Público.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DOS DIREITOS DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as quais correspondem aos direitos da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

7.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

7.1.2. Comunicar, por escrito, por meio físico ou digital, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de vinte quatro horas úteis;

7.1.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



7.1.6. Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

7.2 É direito da **CONTRATADA** exigir que o **CONTRATANTE** emita declaração ou se manifeste por qualquer outro meio, reconhecendo a realização dos serviços prestados.

8. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato é desempenhada por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único - O presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nomeará servidor responsável para exercício das atividades de gestão e fiscalização do contrato.

8.1.1.1. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às

UB

[Signature]

condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

8.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.

8.3. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e a expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.

8.4. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.5. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.6. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

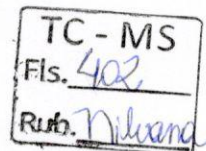
8.7. A **CONTRATANTE** realizará, trimestralmente, avaliação da qualidade do

UMB

[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

8.7.1. A avaliação trimestral será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

9. REMUNERAÇÃO, ÍNCIDE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada na forma da presente cláusula contratual.

9.2 A **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

9.3 O percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de Custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (SINAPRO/MS), será de 50 % (cinquenta por cento), conforme Edital de Licitação e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

9.4 O percentual de honorários, em razão da supervisão de produção externa (serviços de terceiros), consiste em 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiro ou custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados.

9.5 A Agência reverterá a parcela de 2% (dois por cento) do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, conforme estabelecido conforme ANEXO “B” – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios do item 4.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas – Padrão.

9.6. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

9.7. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

9.8. Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

9.9. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária

WB

17

pertinente a este Contrato.

9.10 O regime de execução do presente contrato consiste em *empreitada por preço unitário*.

9.11 Caso necessário, os valores do presente contrato serão reajustados, anualmente, por meio do índice IGPM-FGV.

9.12. Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da **CONTRATADA**, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

10. DIREITOS AUTORAIS

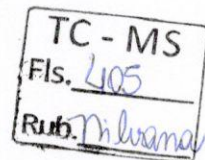
10.1. A **CONTRATADA** cede de maneira total e definitiva a **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula 9 (nove) deste Contrato.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará aos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1. Que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD, mediante ajuste dos custos envolvidos.

10.4.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os

cedentes desses direitos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da **CONTRATANTE**, a/c (aos cuidados) da **CONTRATADA**, acompanhadas pelos seguintes documentos:

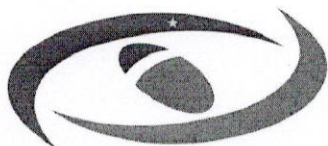
- Relatório de Execução;
- Certidão Negativa de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

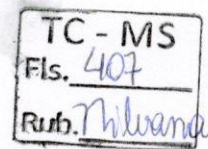
- Veiculação: após o término da veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos veículos; demonstrativos de despesas (resumo/estimativa de custo), tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação e de checagem;

- Produção: após entrega do material produzido, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos fornecedores, demonstrativos de despesas





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



(resumo/estimativa de custo), respectivos comprovantes (dois de cada) e protocolo de recebimento assinado pelo órgão/secretaria que solicitou o serviço;

- Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos fornecedores e respectivos documentos e comprovantes.

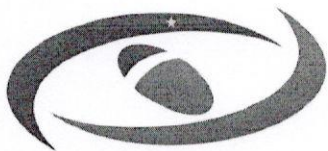
11.3. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados, com antecedência mínima de sete dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação do presente contrato e a manifestação de aceitação do gestor contratual.

11.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

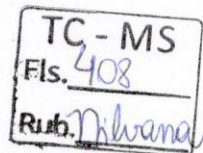
11.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5. A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.6. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela **CONTRATADA**,



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

11.6.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.6.2. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 12.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

13. RESCISÃO

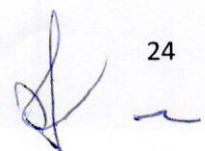
13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



13.6 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

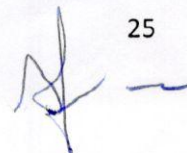
14.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Auto regulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS., às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.3. O presente Contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, após decorridos 30 (trinta) dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

14.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá



novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

16. FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 16 de Abril de 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa

~ ~ ~
AGILITÁ PROPGANDA E MARKETING LTDA
Ariosto Luiz Barbieri

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome: Nelson Zenteno

CPF: 010.417.531-10

Ass.: _____

Nome: Fernando Lorangeira

CPF: 010.778.651-63

WB

PROCESSO TC/7564/2017/001
1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 05/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, que tem por objeto o aditamento de 25% do valor do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.005/2018, cujo objeto é a prestação de serviços na área de publicidade e propaganda institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e de outro, **AGILITÁ PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, com sede à Rua Carlos Huguene, nº95, Jardim dos Estados, CEP 79002/500, em Campo Grande – MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200571723 em 19/12/1995, CNPJ sob o n. 00.974.843/0001-99, por meio de seu representante legal, Sr. **Ariosto Luiz Barbieri**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria Coelho, nº 6463, Ed. D'Orsay, Apto. 801, Carandá Bosque I, CEP 79031-007, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACRÉSCIMO;

O presente termo aditivo tem como objeto realizar o acréscimo global, em quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços inicialmente fixados no contrato, por meio da cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AITAMENTO DO CONTRATO;

O valor do presente aditamento corresponde ao valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta mil reais), passando o valor Global do Contrato para R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.88- Serviços de publicidade e propaganda.	00

CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

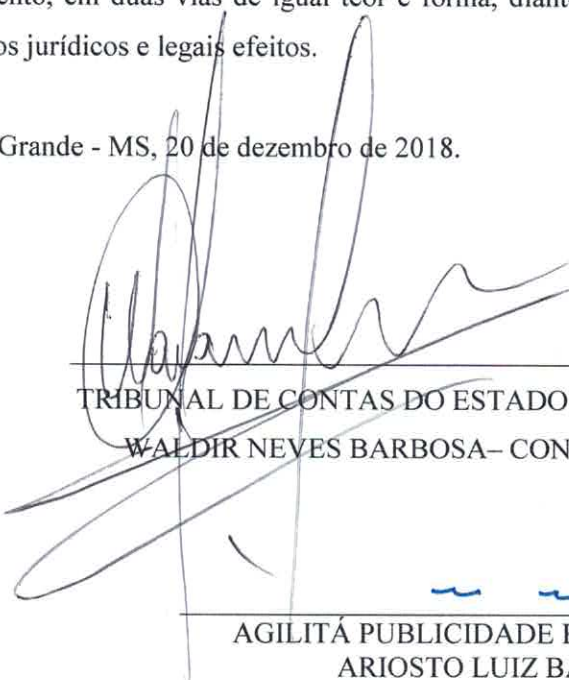
Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 65, I, "b" e § 1º da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 005/2018.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA - CONSELHEIRO PRESIDENTE



AGILITÁ PUBLICIDADE E PROPAGANDA
ARIOSTO LUIZ BARBIERI

Testemunhas:

Nome: Roberto M. Moulhoz

CPF: 798.717.121-20

Nome: Georga Ayahu

CPF: 312.383.431-04

PROCESSO TC/7564/2017/001
2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 05/2018

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.005/2018, cujo objeto é a prestação de serviços na área de publicidade e propaganda institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** e de outro, AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, com sede à Rua Carlos Huguene, nº95, Jardim dos Estados, CEP 79002/500, em Campo Grande – MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200571723 em 19/12/1995, CNPJ sob o n. 00.974.843/0001-99, por meio de seu representante legal, Sr. **Ariosto Luiz Barbieri**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria Coelho, nº 6463, Ed. D'Orsay, Apto. 801, Carandá Bosque I, CEP 79031-007, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITAMENTO DO CONTRATO;

O valor global do presente contrato será de R\$ 3.750.000,00 (Três milhões setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.88- Serviços de publicidade e propaganda.	00

CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

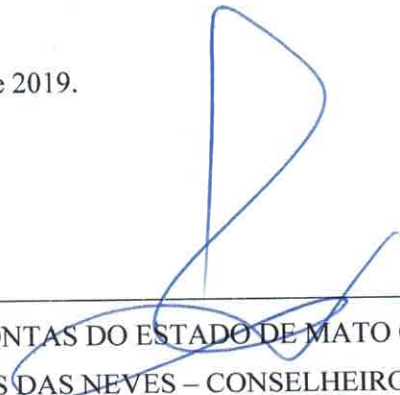
Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 005/2018.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 16 de abril de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IRAN COELHOS DAS NEVES – CONSELHEIRO PRESIDENTE



AGILITÁ PUBLICIDADE E PROPAGANDA
ARIOSTO LUIZ BARBIERI

Testemunhas:

Nome: George Depeder

CPF: 312.383.431-04

Nome: Nelson Zanlani

CPF: 010.417.531-10

PROCESSO FÍSICO TC/7564/2017/001
PROCESSO TC-AD/0071/2020
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2018

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.005/2018, cujo objeto é a prestação de serviços na área de publicidade e propaganda institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, com sede à Rua Carlos Hugueney, nº95, Jardim dos Estados, CEP 79002/500, em Campo Grande – MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200571723 em 19/12/1995, CNPJ sob o n. 00.974.843/0001-99, por meio de seu representante legal, Sr. **Ariosto Luiz Barbieri**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria Coelho, nº 6463, Ed. D'Orsay, Apto. 801, Carandá Bosque I, CEP 79031-007, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 05/2018 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 16.04.2020 e finalizando em 16.04.2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato será de R\$ 3.750.000,00 (Três milhões setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GM



1



UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.88- Serviços de publicidade e propaganda.	00

CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 005/2018.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 05 de março de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

AGILITÁ PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Ariosto Luiz Barbieri

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Roberto Munhoz
798.717.121-20

Nome:

CPF:

Edisete Dias da Silva
761.844.711-04

PROCESSO FÍSICO TC/7564/2017/001
PROCESSO TC-AD/0147/2021
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2018

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.005/2018, cujo objeto é a prestação de serviços na área de publicidade e propaganda institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

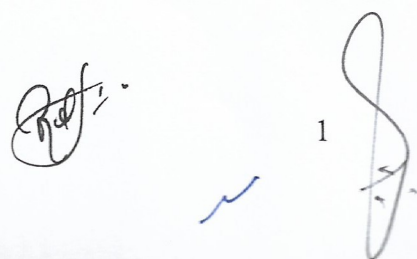
AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, com sede à Rua Carlos Hugueney, nº95, Jardim dos Estados, CEP 79002/500, em Campo Grande – MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200571723 em 19/12/1995, CNPJ sob o n. 00.974.843/0001-99, por meio de seu representante legal, Sr. **Ariosto Luiz Barbieri**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria Coelho, nº 6463, Ed. D'Orsay, Apto. 801, Carandá Bosque I, CEP 79031-007, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 05/2018 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 16.04.2021 e finalizando em 16.04.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato será de R\$ 3.750.000,00 (Três milhões setecentos e cinquenta mil reais).



1



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	FONTE
03.101- Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.88- Serviços de publicidade e propaganda.	00

CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 005/2018.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelhos das Neves

AGILITÁ PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Ariosto Luiz Barbieri

Testemunhas:

Nome: Roberto MANVILOR MONTEZ
CPF: 798.717.121-20

Nome: Georges Elias Ayres
CPF: 312 383 431-04

PROCESSO FÍSICO TC/7564/2017/001

PROCESSO TC-AD/0270/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2018

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, que tem por objeto reajuste do valor pelo índice **IPCA**.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.005/2018, cujo objeto é a prestação de serviços na área de publicidade e propaganda institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, com sede à Rua Carlos Hugueney, nº95, Jardim dos Estados, CEP 79002/500, em Campo Grande – MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200571723 em 19/12/1995, CNPJ sob o n. 00.974.843/0001-99, por meio de seu representante legal, Sr. **Ariosto Luiz Barbieri**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria Coelho, nº 6463, Ed. D'Orsay, Apto. 801, Carandá Bosque I, CEP 79031-007, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.1 – O reajuste do valor do contrato, pelo índice **IPCA**, período compreendido entre 04/2018 a 04/2021, conforme solicitado e pactuado no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor corrigido do contrato, pelo IPCA, totaliza o valor de R\$ 4.260.583,55 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS.	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.9.0.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda	100

CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base nos artigos 40, XI, e 55, III, da lei federal 8.666/93.

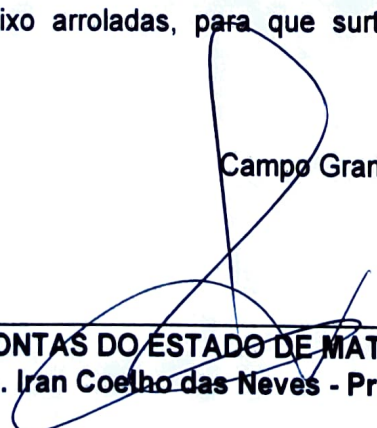
CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 005/2018.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 30 de março de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Iran Coelho das Neves - Presidente


AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Ariosto Luiz Barbieri

TESTEMUNHAS:

NOME: Amamã Nalho
CPF: 687.652.135/72

NOME: Lucas João L.
CPF: 257.512.801-80

PROCESSO FÍSICO TC/7564/2017/001
PROCESSO TC-AD/0090/2022
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2018

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.005/2018, cujo objeto é a prestação de serviços na área de publicidade e propaganda institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, com sede à Rua Carlos Hugueney, nº 95, Jardim dos Estados, CEP 79002/500, em Campo Grande – MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200571723 em 19/12/1995, CNPJ sob o n. 00.974.843/0001-99, por meio de seu representante legal, Sr. **Ariosto Luiz Barbieri**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria Coelho, nº 6463, Ed. D'Orsay, Apto. 801, Carandá Bosque I, CEP 79031-007, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 05/2018 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 16.04.2022 e finalizando em 16.04.2023.

1.2 – Reajuste do valor do contratual através do índice IPCA, até a data de 31/12/2021, conforme previsão em Lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

1.3 – Reajuste a partir de 01.01.2022 em completo aos 12 (doze) meses de equilíbrio econômico, através do índice I-GPM, conforme cláusula 9º do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato será de R\$ 4.808.506,60 (Quatro milhões oitocentos e oito mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos).





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.88
Descrição da Despesa	Serviços de Publicidade e Propaganda

CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 005/2018.

E por estarem justos e contratados, firmam e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 07 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelhos das Neves

AGILITÁ PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ariosto Luiz Barbieri

Testemunhas:

Nome: Roberto M. Munoz
CPF: 798.717.121-20

Nome: Abelardo
CPF: 879.713.211-04